



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 1.057, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.**

*“Fixa como “área de expansão urbana” para fins de posterior implantação de políticas de desenvolvimento urbano, parte de terra do município de Santana do Ipanema”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fixa como “área de expansão urbana” para fins de posterior implantação de políticas de desenvolvimento urbano, parte de terra, com descrição: inicia-se a descrição de perímetro no ponto AWRV-P-124, de coordenadas N-8959464m e E-690591, situado no limite com a Estrada Vicinal, deste segue confrontando-se com o mesmo confrontante com o azimute de 233°24’ e distância de 31,53m até o ponto AWRV-P-125, de coordenadas N-8959446m e E-690565m, deste segue confrontando-se com Alvar Carlos Bezerra Viana Lima com o azimute de 309°38’ e distância de 556,35m até o ponto AWRV-P-126, de coordenadas N-8959801m e E-690136m, deste segue confrontando-se com Manoel Medeiros de Aquino Filho com o azimute de 50°19’ e distância de 281,17m até o ponto AWRV-P-127, de coordenadas N-8959981m e E-690351m, deste segue com o mesmo confrontante com o azimute de 141°37’ e distância de 456,35m até o AWRV-P-128; de N-8959623m e E-690634m, deste segue confrontando-se com a Estrada Secundária com o azimute de 184°55’ e distância de 113,36m até o ponto AWRV-P-129; de coordenadas N-8959510m e E-690625, deste segue com o mesmo confrontante com o azimute de 206°56’ e distância de 40,25m até o ponto AWRV-P-130; de coordenadas N-8959474m e E-690607m, deste segue com o mesmo confrontante com o azimute de 233°24’ e distância de 17,85m até o ponto AWRV-P-124; ponto inicial da descrição deste perímetro, tudo conforme memorial descritivo e demais documentos que fazem parte integrante e indissociável da presente Lei.

**Parágrafo único.** Todas as coordenadas descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 00°00’**, fuso – 25, tendo como datum o SAD-69.

**Art. 2º** Aprovada esta lei, o Município deve comunicar o fato ao órgão federal competente pelo cadastro dos imóveis rurais, bem como adotar as medidas necessárias para atualização do cadastro de imóveis urbanos.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições legais em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Santana do Ipanema – AL, 24 de outubro de 2019.**

**ISNALDO BULHÕES BARROS**  
Prefeito

A presente Lei foi registrada na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA  
GABINETE DO PREFEITO

Patrimônio e publicada no mural do prédio da sede da Prefeitura, nos lugares públicos e no diário oficial do município.

**ANTÔNIO DE PÁDUA NUNES BATISTA**  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio